



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7851 , DE 02 DE JUNHO DE 1997.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 7763, de 19 de março de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de maio de 1997, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 7763, de 19 de março de 1997, que "Institui Grupo de Trabalho Técnico Especial, para proceder a revisão da legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, bem como as suas aplicações".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3767 de 03/06/97

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DECRETO Nº 10.000 DE 03 DE JUNHO DE 1997

Para as pastas estabelecidas
Decreto nº 10.000 de 19 de maio
1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz as seguintes disposições em virtude do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal:

DECRETA

Art. 1º - Para promover o melhoramento das condições de trabalho e de saúde dos servidores públicos do Estado de Roraima, o Governador do Estado de Roraima, por meio do Decreto nº 10.000 de 19 de maio de 1997, que institui o Grupo de Trabalho Interdisciplinar para promover estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, no âmbito do Estado de Roraima, determina as seguintes providências:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista, 03 de junho de 1997.



GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
(assinado)